



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.966, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PARA O PERÍODO DE 2010 a 2013.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, por seus representantes legais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Governo do Município de Lagoa Santa para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, constante dos seguintes anexos:

- a) ANEXO I - PLANEJAMENTO DA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS - GERAL
- b) ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - EXECUTIVO
- c) ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LEGISLATIVO
- d) ANEXO IV - PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS POR GESTOR - GERAL
- e) ANEXO V - PLANEJAMENTO DA RECEITA - GERAL

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico, se necessário.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais ou especiais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo geral do Programa.

Art. 5º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de dezembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal